



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

---

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão do Orçamento,

Finanças e Administração Pública

Of. n.º 80 /CAM/2012

2012-10-25

**Assunto:** Parecer referente à PPL 103/XII/2.<sup>a</sup> (GOV) - Aprova o Orçamento do Estado para 2013.

Nos termos constitucionais e regimentais, junto envio a V. Exa. o Parecer referente à **Proposta de Lei n.º 103/XII/2.<sup>a</sup> (GOV)** - Aprova o Orçamento do Estado para 2013, aprovado por unanimidade, na reunião desta Comissão, realizada no dia 25 de outubro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,  
  
(Vasco Cunha)



COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

**PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII**

*Aprova o Orçamento do Estado para 2013*

**PARECER**

**I. Considerandos**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou, à Assembleia da República, para efeitos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, a Proposta de Lei n.º 103/XII, que *Aprova o Orçamento do Estado para 2013*.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a Proposta de Lei foi admitida a 15 de Outubro de 2012, tendo, nessa data, por determinação de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, como Comissão competente, para efeitos de emissão do competente Parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

À Comissão de Agricultura e Mar cumpre, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, emitir Parecer sobre a referida Proposta de Lei, relativamente às matérias do seu âmbito de intervenção, para efeitos de remessa à Comissão Parlamentar competente, para prossecução da demais tramitação.

Face ao exposto, o presente Parecer incide exclusivamente sobre as áreas do Orçamento do Estado para 2013 que se integram no âmbito da competência material da 7.ª Comissão, ou seja, sobre as áreas da Agricultura e Mar.

Para efeitos da elaboração do presente Parecer, o deputado relator, debruçou-se sobre a proposta de lei n.º 103/XII, bem como os mapas anexos e o relatório do Orçamento do Estado para 2013, da autoria do Governo.

### I.1. Cenários Macroeconómicos e Aspectos Genéricos da Proposta de Orçamento do Estado para 2013

Embora o presente Parecer incida, exclusivamente, sobre as matérias do âmbito de intervenção da Comissão de Agricultura e Mar, cumpre, nesta sede, proceder a um breve enquadramento do Orçamento do Estado para 2013, que a Proposta de Lei consubstancia.

Importa, pois, referir que o Orçamento se encontra estruturado tendo em consideração o enquadramento internacional que aponta para uma diminuição do crescimento económico mundial, cujas perspetivas para 2013, da atividade económica na área do euro revestem de uma incerteza considerável.

A proposta de lei do Orçamento do Estado para 2013 assenta num cenário macroeconómico que prevê uma quebra do PIB de 1% em 2013, associada a uma continuação do ajustamento da procura interna e da redução do consumo público, bem como uma evolução negativa do investimento. Quanto às exportações, estima-se um crescimento (3.6%), embora mais moderado do que em 2012.

*Figura 1 - Taxa de Variação dos Principais Indicadores (em %)*

(%)	2012	2013
PIB	-3.0	-1.0
Consumo privado	-5.9	-2.2
Consumo público	-3.3	-3.5
Investimento	-14.1	-4.2
Exportações	4.3	3.6
Importações	-6.6	-1.4
IPC	2.8	0.9
Taxa de Desemprego	15.5	16.4

Fonte: Relatório do OE 2013, MFAP.

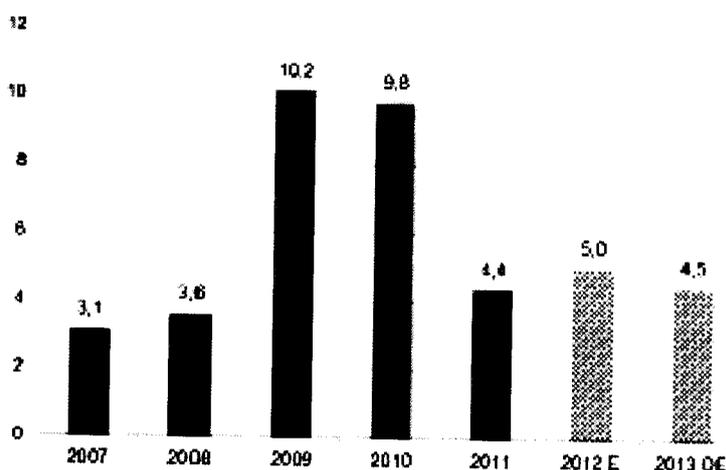
As projeções, apresentadas do relatório do OE 2013, foram revistas em baixa face ao Documento de Estratégia Orçamental, devido ao “contexto internacional mais desfavorável” e “medidas de consolidação orçamental tomadas para cumprir as metas acordadas no âmbito do 5º exame regular do PAEF”.

Tais indicadores permitirão, segundo o Governo, alcançar o cenário previsto de um défice das administrações públicas de 4.5% do PIB, em 2013.

Este valor, superior ao inicialmente estabelecido no PAEF, foi revisto em 1.5 p.p., passando de 3% para 4.5% no âmbito da 5ª avaliação do Programa de Apoio Económico e Financeiro, em Setembro de 2012.

Cumpra referir que o Programa de Assistência Económica e Financeira impõe o valor de 7 494 milhões de euros, em 2013, como limite para o défice orçamental das Administrações Públicas (numa ótica de contabilidade nacional), sendo esta uma condição necessária para garantir a continuidade dos desembolsos associados ao Programa na calendarização prevista.

*Figura 2 - Défice das administrações pública (ótica da contabilidade nacional) Em % do PIB.*



Fonte: INE e Ministério das Finanças.

Decorre desta leitura que este Orçamento pretende continuar a materializar um conjunto de medidas de consolidação orçamental destinadas, sobretudo, a assegurar a sustentabilidade das contas públicas, mas, também, o controlo da despesa em toda a Administração Pública, a monitorização de riscos orçamentais, bem como o cumprimento dos limites impostos pelo Programa de Assistência Económica e Financeira (entretanto atualizado), que incluem cortes transversais em todos os sectores da Administração Pública, abrangendo os sectores da Agricultura e Mar.

Perante este cenário macroeconómico, o Governo afirma considerar fundamental a transição para uma trajetória de retoma do crescimento económico. Neste sentido, são apresentadas juntamente com a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2013, algumas intenções a nível fiscal ou legislativo que promovam o crescimento da economia nacional.

Como forma de aliviar restrições de liquidez das microempresas, a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2013 estabelece uma autorização para alterar o Código do IVA no sentido de introduzir um regime facultativo de contabilidade de caixa do IVA, *“em que a entrega do IVA ao Estado deve ocorrer apenas após o recebimento da fatura e entrada em caixa, e não após a sua demissão”*. Este regime poderá beneficiar uma larga maioria de empresas agrícolas e no sector das pescas.

No âmbito do estímulo ao investimento, o Governo tem a intenção de lançar durante o ano de 2013 medidas que reformem o regime de licenciamento, promovendo a desburocratização e a redução dos custos de contexto. De acordo como o relatório que acompanha a proposta de lei em análise o Governo afirma que *“esta reforma recairá (...) nas áreas transversais do ambiente e do ordenamento do território”* e *“será dada particular atenção a sectores de atividade onde há criação de emprego com frequente dificuldade em atrair pessoas inscritas nos centros de emprego, como é o caso do sector agrícola.”*

Neste sentido, no domínio do mar, o Governo compromete-se a apresentar *uma proposta de lei de ordenamento do espaço marítimo, condição necessária para licenciamentos mais céleres e com a necessária segurança jurídica*. No caso do setor agrícola, prevê-se reformar o licenciamento pecuário, florestal e em áreas do ambiente e ordenamento do território.

Paralelamente os programas comunitários – PRODER e PROMAR – passarão a ter as candidaturas abertas em permanência. Acresce, ainda referir que *“de forma a agilizar o acesso ao crédito das candidaturas aprovadas pelo PRODER, o governo acordou uma linha de crédito a 15 de Outubro”* com vista a impulsionar os projectos de investimento agrícola, no âmbito deste programa.

## **I.2. Apreciação Genérica do Orçamento para o Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território**

A previsão, para o ano de 2013, da despesa total consolidada do MAMAOT atinge o montante de 1.833.1 M€, o que resulta do somatório da despesa de funcionamento do subsector Estado (361.4 M€), da despesa de investimento (157.9 M€), da despesa dos serviços e fundo autónomos (1 385.5 M€) e da despesa com empresas públicas reclassificadas (128 M€).

O valor da despesa total consolidada do MAMAOT representa uma diminuição (-6.5%) face ao valor orçamentado em 2012. Contudo, face à previsão do Governo para a execução em 2012, o objetivo da despesa total consolidada para 2013 é de um acréscimo muito ligeiro, 1.2%, justificado *“pela integração de serviços e atribuições provenientes de outros programas no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) com origem no Subsetor dos Serviços e Fundos Autónomos (SFA)”*.

Figura 3- Despesa Total Consolidada do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (em milhões de euros)

	2012	2013	Variação (%)	Orçamento 2013 (%)
	Estimado	Orçamento Ajustado		
<b>Estado</b>	551,8	519,2	-5,9	25,5
<b>1. Atividades</b>	385,0	361,4	-6,2	17,8
1.1. Com cobertura em receitas gerais	279,3	261,5	-6,4	12,9
1.2. Com cobertura em receitas consignadas	105,8	99,9	-5,5	4,9
<b>2. Projetos</b>	166,7	157,9	-5,3	7,8
2.1. Financiamento nacional	141,9	139,5	-1,7	6,9
2.2. Financiamento comunitário	24,8	18,4	-26,1	0,9
<b>Serviços e Fundos Autónomos</b>	1.348,5	1.385,5	2,8	68,2
<b>Entidades Públicas Reclássificadas</b>	137,5	128,1	-6,8	6,3
<b>Consolidação entre e intra-subsetores</b>	306,5	302,7	-1,2	-
<b>DESPESA TOTAL CONSOLIDADA</b>	1.811,9	1.833,1	1,2	-
<b>DESPESA EFETIVA</b>	1.731,2	1.730,2	-0,1	-

Por Memória

<b>Ativos Financeiros</b>	64,4	73,9
<b>Passivos Financeiros</b>	16,3	29,0

Nota: Orçamento Ajustado = orçamento líquido de cativos

Fonte: Relatório do OE 2013 MFAP.

As despesas de funcionamento diminuem em 2013 para 361.4 milhões de euros. Também os investimentos são reduzidos em cerca de 8.8 M€, ou seja, uma redução de 5% face a 2012.

O Subsector Estado é responsável por 519.2 M€ de despesa, o que se traduz numa redução de 6% face a 2012. Aqui se inclui a transferência de 62 M€ para o Instituto do Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., para financiamento da componente nacional das ajudas comunitárias co-financiadas pelo Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEAGA), das ajudas nacionais e de encargos bancários resultantes da contratação de antecipação de fundos junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., para pagamento de ajudas do FEAGA, do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu das Pescas (FEP).

A despesa consolidada prevista para o subsector Estado é composta por 416.0 M€ de despesas correntes e 103.2 M€ despesas de capital. No caso das despesas correntes destacam-se as seguintes rubricas: despesas com pessoal (135.5 M€); aquisição de bens e serviços correntes (65.2 M€) e transferências correntes (209.4 M€).

Verifica-se, face ao orçamentado em 2012, que as despesas com pessoal do subsector Estado, em 2013, registarão um decréscimo de 28 milhões de euros (-17%). Na “aquisição de bens e serviços” estima-se uma diminuição de 18M€ (-22%) face ao que foi orçamentado para 2012.

As despesas de capital englobam a aquisição de bens de capital (44.5 M€) e as transferências de capital (58.7M€).

A despesa total consolidada do Subsector dos Serviços e Fundos Autónomos apresenta, para 2013, um aumento de 2.8% devido à integração já mencionada de serviços e atribuições, nomeadamente da integração do Instituto de Meteorologia, que a fusão com o IPIMAR resultou no Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), cujo orçamento ascende a 45 M€. Também a criação do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, com um orçamento de 15 M€, é novidade em 2013.

A despesa consolidada prevista dos SFA, em 2013 é: 1 488.5 Milhões de euros, das quais 903.6 M€ são despesas correntes e 584.9 M€ despesas de capital.

Na distribuição da despesa consolidada pelos principais agrupamentos económicos apresentam maior peso as despesas: de capital, com 415.0 M€; das transferências correntes, com 367.9 M€; com pessoal, com 288 M€.

Merecem ainda destaque os seguintes Serviços e Fundos Autónomos:

*Figura 4 - Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificação Orgânica (em euros)*

	2011	2012	2013	variação % (2013-2012)
Instituto da Vinha e Vinho	12 285 755	12 098 513	10 995 720	-9,1
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	869 759 248	1 038 053 903	969 644 081	-6,6
Instituto dos Vinhos Douro e Porto	9 745 449	10 137 942	9 719 175	-4,1
Instituto Nacional de Recursos Biológicos	49 907 800	40 720 931	-	
Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária			26 459 526	
Instituto português do Mar e da Atmosfera			45 318 891	
Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais			15 000 000	

Fonte: OE, MFAP 2011, 2012, 2013

Figura 5 - Despesa por Classificação Económica do MAMAOT (em milhões de euros)

	Despesa (em milhões de euros)					2013
	2012	2011	2010	2009	2008	
<b>Despesa Corrente</b>	<b>416,0</b>	<b>903,6</b>	<b>6,8</b>	<b>910,3</b>	<b>1.090,3</b>	<b>59,5</b>
Despesas com Pessoal	135,5	151,7	1,0	152,7	288,2	15,7
Aquisição de Bens e Serviços	65,2	124,1	4,1	128,3	193,5	10,6
Juros e Outros Encargos		13,9	0,2	14,1	14,1	0,8
Transferências Correntes	209,2	394,7	0,0	394,7	367,9	20,1
das quais: intra-instituições do ministério	201,9	34,1	0,0	34,1		0,0
para as restantes Adm. Públicas	0,1	10,6	0,0	10,6	10,7	0,6
Subsídios		180,3		180,3	180,3	9,8
Outras Despesas Correntes	6,2	38,9	1,4	40,3	46,5	2,5
<b>Despesa Capital</b>	<b>103,2</b>	<b>584,9</b>	<b>121,3</b>	<b>706,2</b>	<b>742,8</b>	<b>40,5</b>
Aquisição de Bens de Capital	44,5	57,8	121,3	179,2	223,6	12,2
Transferências de Capital	58,7	422,9	0,0	422,9	415,0	22,6
das quais: intra-instituições do ministério	58,7	7,9		7,9	66,6	3,6
para as restantes Adm. Públicas		2,9	0,0	2,9	2,9	0,2
Ativos Financeiros		73,9		73,9	73,9	4,0
Passivos Financeiros		29,0		29,0	29,0	1,6
Outras Despesas de Capital	0,0	1,2		1,2	1,2	0,1
Consolidação entre e intra-subsetores	260,6	42,0	0,0	42,0	302,7	
<b>DESPESA TOTAL CONSOLIDADA</b>	<b>519,2</b>	<b>1.488,5</b>	<b>128,1</b>	<b>1.616,5</b>	<b>1.833,1</b>	<b>100,0</b>
<b>DESPESA TOTAL EXCLUINDO TRANSF PARA ADM. PÚBLICAS</b>	<b>519,1</b>	<b>1.475,0</b>	<b>128,1</b>	<b>1.603,0</b>	<b>1.819,5</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA EFETIVA</b>	<b>519,2</b>	<b>1.385,5</b>	<b>128,1</b>	<b>1.513,6</b>	<b>1.730,2</b>	<b>-</b>

Fonte: Relatório OE 2013, MFAP.

Na estrutura de distribuição da despesa por medidas inscritas no Programa Orçamental *Agricultura e Ambiente*, salientam-se as medidas relacionadas com a Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça, Pesca – Agricultura e Pecuária com cerca de 1 158.2 M€ o que representa 54.2%, do total da despesa não consolidada do programa.

**Quadro 6 - Despesa por Medidas dos Programas afectos ao MAMAOT (em milhões de euros)**

	2013	2012
<b>Serviços Gerais da Administração Pública</b>		
- Administração geral	11,7	0,5
- Cooperação económica externa	1,7	0,1
- Investigação Científica de carácter geral	57,4	2,7
<b>Habituação e Serv. Colectivos</b>		
- Administração e regulamentação	59,6	2,8
- Habituação	38,7	1,8
- Ordenamento do território	10,9	0,5
- Protecção do meio ambiente e conservação da natureza	301,8	14,1
<b>Agricultura, Pecuária, Silv. Caça, Pesca</b>		
- Administração e regulamentação	147,6	6,9
- Investigação	41,9	2,0
- Agricultura e pecuária	1158,2	54,2
- Silvicultura	97,9	4,6
- Pesca	66,0	3,1
<b>Indústria e Energia</b>		
- Combustíveis, Electricidade e outras fontes de energia	0,1	0,0
<b>Transportes e Comunicações</b>		
- Transportes marítimos e fluviais	10,4	0,5
<b>Outras Funções Económicas</b>		
- Administração e regulamentação	17,7	0,8
- Relações gerais do trabalho	0,5	0,0
- Diversas não especificadas	10,8	0,5
<b>DESPESA TOTAL NÃO CONSOLIDADA</b>	<b>2135,8</b>	<b>100,0</b>
<b>DESPESA TOTAL CONSOLIDADA</b>	<b>1833,1</b>	
<b>DESPESA EFETIVA</b>	<b>1730,2</b>	
<b>Por Memória</b>		
<b>Aívos Financeiros</b>	<b>73,9</b>	<b>3,5</b>
<b>Passivos Financeiros</b>	<b>29,0</b>	<b>1,4</b>

Fonte: Relatório OE 2013, MFAP.

### I.3. Apreciação Genérica das Políticas para a Área da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural

Nos domínios da Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural, prevêm-se as seguintes medidas políticas que promovam a competitividade e dinamização do meio rural:

- Execução do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN) como objetivo central do ministério. O Governo afirma que o aumento da taxa de cofinanciamento comunitário (78% para 85%) permite assegurar o cumprimento dos programas com a redução de esforço de despesa nacional de 80 milhões de euros para o ano de 2013, no caso do PRODER.
- As alterações ao Sistema de Protecção Contra as Aleatoriedades Climáticas (SIPAC) permitiram uma poupança líquida para o Orçamento do Estado em cerca de 2 milhões de euros, continuando este modelo de financiamento em 2013 para os seguros agrícolas na vinha e nas hortofrutícolas.

- Em 2013 estará em vigor o recente “Fundo de Saúde e Segurança Alimentar Mais” que permitirá uma maior eficiência em matéria de segurança alimentar, em termos financeiros. Acresce que os “novos modelos de financiamento das Medidas Veterinárias, fundamentais para o cumprimento da legislação Nacional e Comunitária em matéria de saúde pública, e do Sistema de Recolha de cadáveres de Animais Mortos na Exploração (SIRCA) conduzirão a uma redução de despesa para o Orçamento do Estado de 7 milhões de euros.
- Em 2013, espera-se a operacionalização da bolsa de terras.
- Estabelecimento de um programa de prevenção fitossanitária da floresta, englobando ações de prevenção estrutural e de beneficiação de áreas ardidas.
- Pretende-se, ainda, prosseguir com o esforço de melhoria da competitividade do sector florestal, em particular através da Estratégia Nacional para as Florestas, do Inventário Florestal Nacional e dos Planos Regionais de ordenamento Florestal.
- Prossecução da execução do cadastro predial geométrico, de acordo com uma abordagem mais expedita e menos onerosa. Pretende-se maior celeridade e menos encargos no processo e levantamento cadastral do território nacional, com uma “forte poupança”.

#### **I.4. Apreciação Genérica das Políticas para a Área do Mar**

No domínio do Mar, prevêem-se as seguintes medidas políticas:

- Execução da Política Marítima Integrada da União Europeia
- Continuidade da implementação da Estratégia Nacional para o Mar, destacando-se o Ordenamento do Espaço Marítimo.
- Reforço da investigação científica no âmbito dos recursos marinhos e da atmosfera;
- Reestruturação da segurança e dos serviços marítimos.
- Prosseguir com o reforço da competitividade e desenvolvimento sustentável do sector das pescas, objetivo central na execução do Programa Operacional Pesca (PROMAR). À semelhança do PRODER, as alterações às taxas de cofinanciamento comunitário permite uma redução de despesa de 7 milhões de euros em 2013.

### **I.5. Fundos Comunitários**

Os projetos de investimento do MAMAOT em 2013 representarão 24% da totalidade dos programas com financiamento nacional e comunitário.

Na designação “*Agricultura e Ambiente*”, em 2013, estão previstos 210 milhões de euros de financiamento nacional (140 M€ no capítulo 50) a que acrescem 671 milhões de euros de financiamento comunitário, totalizando um valor de 881 milhões de euros.

Estes valores representam uma poupança para o orçamento do Estado, possível devido à já mencionada alteração da taxa de cofinanciamento comunitária, negociada no final de 2012. O relatório do Governo do orçamento do Estado aponta para poupanças em 2013, na ordem dos 87 milhões de euros para o PRODER e PROMAR.

Contudo, o articulado da proposta de lei estabelece a possibilidade da verba do PRODER ser reforçada com: 50M€ tendo como contrapartida verbas não utilizadas e inscritas em outros programas orçamentais; 1 M€ do IVV para projetos de investimento ligados ao sector vitivinícola; 3.1 M€ para do FPC para projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono.

### **I.6. Transferências Orçamentais**

A Lei do Orçamento do Estado para 2013 prevê que o Governo fica autorizado a proceder:

- a) Às alterações orçamentais e transferências necessárias ao reforço do orçamento do MAMAOT para a execução do Programa PRODER, até ao montante de 50 M€, tendo como contrapartida verbas não utilizadas e inscritas em outros programas orçamentais;
- b) À transferência de receitas próprias do Instituto da Vinha e do Vinho, IP até ao limite de 1 M€ para aplicação no Programa PRODER em projectos de investimento ligados ao sector vitivinícola;
- c) À transferência de receitas próprias do Fundo Português de Carbono até ao limite de 3.1M€ para aplicação no Programa PRODER em projectos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono.
- d) À transferência de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinados à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de dezembro, e das atividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar, criado nos termos do Despacho n.º 28267/2007 (2.ª série), de 17 de dezembro.

- e) À transferência de verbas, no montante de € 765 968, proveniente de receitas próprias do orçamento de receita do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., do MAMAOT, para a Direção-Geral do Território (DGT), do mesmo Ministério, para assegurar a comparticipação do MAMAOT na contrapartida nacional do projeto inscrito em orçamento de investimento, da responsabilidade da DGT, que assegura o financiamento do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC), na exata medida dos montantes efetivamente executados e considerados elegíveis.

Encontram-se, também, previstas as seguintes transferências no âmbito da administração central:

- a) do MAMAOT/Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP) para a RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, SA e Trevo Oeste – Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, SA, no montante de 1.5 M€, no âmbito da participação em projectos de tratamento de efluentes de suinicultura das bacias hidrográficas dos rios Lis, Leal, Arnóia e Tornada.

#### **1.7. Observações à Proposta de Lei**

O artigo 187º da proposta de lei que aprova o Orçamento do Estado para 2013 estabelece que seja aditado à lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, as verbas 4.2 e 5, com a seguinte redação:

*«4.2. - Prestações de serviços que contribuem para a realização da produção agrícola, designadamente as seguintes:*

- a) As operações de sementeira, plantio, colheita, debulha, enfardação, ceifa, recolha e transporte;*
- b) As operações de embalagem e de acondicionamento, tais como a secagem, limpeza, trituração, desinfeção e ensilagem de produtos agrícolas;*
- c) O armazenamento de produtos agrícolas;*
- d) A guarda, criação e engorda de animais;*
- e) A locação, para fins agrícolas, dos meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas;*
- f) A assistência técnica;*
- g) A destruição de plantas e animais nocivos e o tratamento de plantas e de terrenos por pulverização;*
- h) A exploração de instalações de irrigação e de drenagem;*

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

i) *A poda de árvores, corte de madeira e outras operações silvícolas.*

5. - *As transmissões de bens efetuadas no âmbito das seguintes atividades de produção agrícola:*

5.1. - *Cultura propriamente dita:*

5.1.1. - *Agricultura em geral, incluindo a viticultura;*

5.1.2. - *Fruticultura (incluindo a oleicultura) e horticultura floral e ornamental, mesmo em estufas;*

5.1.3. - *Produção de cogumelos, de especiarias, de sementes e de material de propagação vegetativa; exploração de viveiros.*

*Excetuam-se as atividades agrícolas não conexas com a exploração da terra ou em que esta tenha caráter meramente acessório, designadamente as culturas hidropónicas e a produção em vasos, tabuleiros e outros meios autónomos de suporte.*

5.2. - *Criação de animais conexas com a exploração do solo ou em que este tenha caráter essencial:*

5.2.1. - *Criação de animais;*

5.2.2. - *Avicultura;*

5.2.3. - *Cunicultura;*

5.2.4. - *Sericicultura;*

5.2.5. - *Helicicultura;*

5.2.6. - *Culturas aquícolas e piscícolas;*

5.2.7. - *Canicultura;*

5.2.8. - *Criação de aves canoras, ornamentais e de fantasia;*

5.2.9. - *Criação de animais para obter peles e pêlo ou para experiências de laboratório.*

5.3. - *Apicultura;*

5.4. - *Silvicultura;*

5.5. - *São igualmente consideradas atividades de produção agrícola as atividades de transformação efetuadas por um produtor agrícola sobre os produtos provenientes, essencialmente, da respetiva produção agrícola com os meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas.»*



## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

### II. Opinião do Deputado Relator

Considerando que a Proposta de Lei em apreço irá ser objecto de Parecer no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, comissão competente para a qual irá ser remetido, nos termos regimentais, o presente Parecer, que incide, unicamente, sobre o âmbito da competência material da 7.ª Comissão, e sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de, nesta sede, emitir outras considerações políticas sobre a mesma Proposta, reservando a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em Sessão Plenária.

### III. Conclusões

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 103/XII, que *Aprova o Orçamento do Estado para 2013*

Esta apresentação foi feita nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República, para efeitos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa.

A mesma Proposta de Lei reúne todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, tendo sido admitida a 15 de Outubro de 2012.

Encontra-se agendada a reunião prevista no n.º 6 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, para efeitos de apreciação da Proposta de Lei no que concerne às matérias da competência da 7.ª Comissão, concretamente no dia 6 de Novembro, com a Senhora Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território.

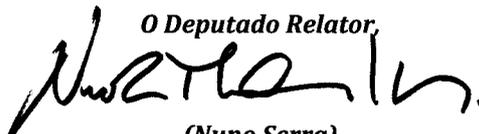
Existe ainda um período de trabalho em especialidade, onde os Deputados dos diferentes Grupos Parlamentares terão a oportunidade de solicitarem os esclarecimentos que entenderem por convenientes, bem como de debaterem, sectorialmente, a proposta de Orçamento do Estado para 2013, entre si e, especialmente, com as associações representativas dos sectores dos domínios da agricultura e mar.

A Comissão de Agricultura e Mar deve, nesta sede, constatar a conformidade formal da Proposta de Lei, que espelha a vontade política do XIX Governo Constitucional para as áreas de intervenção da mesma Comissão.

#### IV. Parecer

A Comissão de Agricultura e Mar, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República emite Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 103/XII, que Aprova o Orçamento do Estado para 2013, relativamente às matérias do seu âmbito de intervenção, e remete o presente Parecer à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, enquanto Comissão parlamentar competente, nos termos do n.º 2 do artigo 207.º do Regimento da Assembleia da República, para prossecução da demais tramitação.

Palácio de São Bento, 23 de Outubro de 2012

*O Deputado Relator,*  
  
(Nuno Serra)

*O Presidente da Comissão,*  
  
(Vasco Cunha)